

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC- 11.687/14

Governo Estadual. Administração direta. Secretaria de Estado da Saúde. Inspeção Especial de Contas. Ausência de esclarecimentos e documentos. Aplicação de multa e assinação de prazo.

A C Ó R D Ã O APL – TC -00513/14

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Inspeção Especial de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, com vistas à divulgação de informações sobre os recursos públicos repassados a organizações sociais.

Em **26/08/14**, o Relator, por meio da **Decisão Singular DSPL - 00096/14**, determinou ao **Secretário de Estado da Saúde**, Sr. Waldson de Souza Dias para que este:

- 1. Até o final do mês de setembro de 2014 disponibilizasse no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das unidades de saúde geridas por meio de contrato de gestão relativas ao exercício de 2014, com o detalhamento disposto no Anexo Único da decisão;
- **2.** Até o final de dezembro de 2014, disponibilize no portal oficial do Governo do Estado da Paraíba todas as informações referentes a despesas, receitas e gestão de pessoal das unidades de saúde geridas por meio de contrato de gestão, desde a celebração dos ajustes, com o detalhamento disposto no Anexo Único desta decisão;
- **3.** Condicionasse a transferência de recursos à Organização Social à apresentação das informações referentes ao destino dos recursos anteriormente transferidos;
- **4.** Observasse com rigor as determinações contidas na legislação que rege as parcerias com Organizações Sociais, em especial os ditames da Lei nº 13.019/14;
- **5.** Fiscalizasse a execução dos contratos de gestão em vigor e exija das entidades parceiras a completa e escorreita prestação de contas dos recursos públicos repassados, sob pena de responsabilidade solidária sobre o dano apurado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis;
- **6.** Dar cumprimento às determinações supra mencionadas, sob pena de reflexos negativos na prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde relativa ao exercício de 2014, aplicação de multa e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

A decisão foi publicada na edição do **Diário Oficial Eletrônico** de **02/09/14**. Finalizado o **mês de setembro**, **não houve o cumprimento** do disposto no **item 1** da **decisão**, conforme se constata de **consulta** ao **site do Governo do Estado**. Igualmente **não** foram apresentados **esclarecimentos** sobre as **prestações de contas dos repasses**, conforme determinado no **item 3** da mesma **decisão**.

O Processo não tramitou perante o **MPjTC** e foi incluído na pauta desta sessão, **com as notificações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

O gestor não observou o prazo assinado para cumprimento do item 1 da Decisão Singular DSPL 00096/14, nem trouxe esclarecimentos ou justificativas, deixando transcorrer o prazo assinado *in albis*. Essa atitude repete-se em diversos processos sob minha relatoria, caracterizando manobra obstrutiva às atividades de fiscalização desta Corte e negligência para com o dever de prestar informações ao órgão de controle externo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Importa salientar os expressivos valores repassados às **Organizações Sociais** pela **Secretaria de Estado da Saúde** nos últimos **04 anos**. De **julho de 2011 até o início de outubro de 2014**, segundo dados do **SAGRES** e do **SIAF**, foram pagos **R\$ 461.696.904,74**, conforme demonstrativo a seguir:

	2011		
ORGANIZAÇÃO SOCIAL	UNIDADES ADMINISTRADAS	VALOR PAGO (R\$)	
CRUZ VERMELHA DO BRASIL	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA	42.718.787,73	
	DE JOÃO PESSOA	, ,	
INSTITUTO SOCIAL FIBRA	UPA GUARABIRA	1.029.049,84	
	SUBTOTAL →	43.747.837,57	
		•	
	2012		
ORGANIZAÇÃO SOCIAL	UNIDADES ADMINISTRADAS	VALOR PAGO (R\$)	
CRUZ VERMELHA DO BRASIL	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA	100.754.605,50	
	DE JOÃO PESSOA		
INSTITUTO SOCIAL FIBRA	UPA GUARABIRA	15.646.199,36	
	MATERNIDADE DE PATOS		
	SUBTOTAL →	116.400.804,86	
	2013		
ORGANIZAÇÃO SOCIAL	UNIDADES ADMINISTRADAS	VALOR PAGO (R\$)	
CRUZ VERMELHA DO BRASIL	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA	110.122.132,80	
	DE JOÃO PESSOA		
INSTITUTO SOCIAL FIBRA	upa guarabira 🏒	15.884.552,24	
	HOSPITAL DE TAPEROÁ		
	MATERNIDADE DE PATOS		
INSTITUTO GERIR	UPA GUARABIRA	22.568.140,98	
	MATERNIDADE PATOS,		
	HOSPITAL DE TAPEROÀ		
	SUBTOTAL →	148.574.826,02	
	2014		
ORGANIZAÇÃO SOCIAL	UNIDADES ADMINISTRADAS	VALOR PAGO (R\$)	
CRUZ VERMELHA DO BRASIL	HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA	97.278.192,39	
CROZ VERMELINA DO DIVASIE	DE JOÃO PESSOA	37.270.132,33	
GERIR	UPA GUARABIRA	36.848.404,83	
GENIN	MATERNIDADE PATOS	30.0 10. 10 1,03	
	HOSPITAL DE TAPEROÁ		
INSTITUTO DE PSICOLOGIA	HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE	9.705.358,34	
CLÍNICA, EDUCACIONAL E	11031 117/E GETVIE DE 11/11 1/11/GO/11 E	3.7 03.330,3 1	
PROFISSIONAL - IPCEP			
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE	UPA GUARABIRA	9.141.480,73	
BENEF. COMUNITÁRIA - ABBC	UPA SANTA RITA	311 111 100/13	
	UPA PRINCESA ISABEL		
	SUBTOTAL →	152.973.436,29	
TOTA	L DA DESPESA 2011-2014 →	461.696.904,74	
1017	E DA DEGI EGA EVII EVIT /	TOTIOS OIS OT IT	

Desta forma, voto pela:

 Aplicação de multa ao sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, no valor de R\$ 7.948,00 (sete mil novecentos e quarenta e oito reais), com fundamento no art. 56, V da LOTCE e art. 201, VI do Regimento Interno desta Corte;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. Assinação de prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, para que este dê cumprimento ao disposto no item 1 da Decisão Singular DSPL 00096/14 e demonstre a esta Corte a adoção de providências no sentido de exigir das Organizações Sociais a prestação de contas de recursos públicos repassados, dando cumprimento ao item 3 da Decisão Singular DSPL 00096/14, sob pena de reflexos negativos nas contas da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhamento da matéria aos órgãos de controle e fiscalização de recursos públicos e demais cominações legais.

<u>DECISÃO DO TRIBUNAL</u>

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Aplicar multa ao sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, no valor de R\$ 7.948,00 (sete mil novecentos e quarenta e oito reais), com fundamento no art. 56, V da LOTCE e art. 201, VI do Regimento Interno desta Corte, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
- 2. Assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, para que este dê cumprimento ao disposto no item 1 da Decisão Singular DSPL 00096/14 e demonstre a esta Corte a adoção de providências no sentido de exigir das Organizações Sociais a prestação de contas de recursos públicos repassados, dando cumprimento ao item 3 da Decisão Singular DSTPL 00096/14, sob pena de reflexos negativos nas contas da Secretaria de Estado da Saúde, encaminhamento da matéria aos órgãos de controle e fiscalização de recursos públicos e demais cominações legais.

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB — Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de outubro de 2014.

Consell	eiro Arnóbio A	Alves Viari	na – Presid	dente em e	exercíci
Cons	elheiro Antôn	io Nomina	ando Diniz	r Filho – Re	elator
	Elvira Sa	amara Per	eira de Oi	liveira	
Duague	adora Geral de	o Minictór	in Dúhlica	junto 20 7	Trihuna

Em 22 de Outubro de 2014



Cons. Arnóbio Alves VianaPRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira PROCURADOR(A) GERAL